



000110



**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 065/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77,  
CONTRATADA: **ELISSON CASTRO DE LIMA ME**, CNPJ: 08.074.508/0001-46.  
Objeto: Apresentação artística musical da Banda "ELISSON CASTRO E FORRÓ PEGA LEVE" a se apresentar durante as comemorações dos tradicionais festejos juninos (quadrilha da Escola Municipal Bento Freire de Souza), no Povoado de Barra do Tarrachil, neste município. Inexigibilidade nº. 015/2019. Fundamento Legal: Art. 25, "caput" e inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Data de assinatura: 11/06/2019.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 066/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77,  
CONTRATADA: **IRANEIDE TEIXEIRA LIMA - ME**, CNPJ: 33.145.385/0001-34.  
Objeto: Contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria junto à Secretaria Municipal de Educação. Pregão Presencial nº. 017/2019. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), Data de assinatura: 18/06/2019.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 067/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77,  
CONTRATADA: **SABER CONSULTORIA E FORMACAO LTDA ME**, CNPJ: 30.870.308/0001-59. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para capacitação dos motoristas que atuam na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 26, 27 e 28 de junho do corrente ano. Dispensa nº. 027/2019. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais), Data de assinatura: 19/06/2019.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 068/2019**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58,  
CONTRATADA: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ: 61.198.164/0001-60. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de seguro automotivo com assistência 24 horas, para veículo TIPO VAN, RENAULT, MASTER L2H2 COM ACESSIBILIDADE; Chassi: 93YMAFEXCLJ851458; Tipo PAS/MICROONIBUS, MODELO DÍESEL, Espécie PASSAGEIRO, 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS, ANO FAB 2019/MOD 2020, COR BRANCA COD. RENAVAL 01194436649, PLACA: PLS 9116, para garantir a integridade do veículo, assim como resguardar esse patrimônio de possíveis perdas. Dispensa nº. 028/2019. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 3.687,38 (três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos), Data de assinatura: 19/06/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48660-000 Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PWBXBYK2QLUZPYV2PB8VA

Esta edição encontra-se no site: [www.chorrocho.ba.io.org.br](http://www.chorrocho.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

**CONTRATO Nº. 066/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A IRANEIDE TEIXEIRA LIMA ME, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019, NA FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**1.0. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado por **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e RG nº 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**1.1. - CONTRATADA: IRANEIDE TEIXEIRA LIMA - ME**, inscrita no CNPJ Nº. 33.145.385/0001-34, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº. 537, Centro, CEP: 48.602-130, Paulo Afonso-BA, neste ato representada pela **Sra. Iraneide Teixeira Lima**, brasileira, solteira, empresária, RG nº. 3902841 SSP/BA e CPF/MF nº. 510.675.505-63, doravante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL**

**2.1. -** Este contrato foi precedido de licitação **Processo Licitatório nº. 056/2019**, na modalidade **Pregão Presencial nº. 017/2019**, observados os dispositivos da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 homologada em **18/06/2019**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1. -** Contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT/MENSAL	V. TOTAL GLOBAL
01	Contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria junto à Secretaria Municipal de Educação.	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 34.800,00</b>

Detalhamento dos serviços a serem realizados:

- RAIS
- E SOCIAL
- REINF
- EFD
- ATA
- ESTATUTO
- ABERTURA DE CNPJ
- MUDANÇA DE PRESIDENTE JUNTO A RECEITA FEDERAL
- AUXILIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM VARIADOS ASSUNTOS DE DIFICULDADE

**3.2.** - O serviço, deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência ao Edital do **Pregão Presencial nº. 017/2019**, que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1.** - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

Unidade Orçamentária: **05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
Projeto/Atividade: **2404 - Manut. do Ensino Fundamental**  
Elemento de Despesa: **3.3.90.39/3.3.90.36**  
Fonte de Recurso: **01/04/19**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

**6.1.** - Pela execução dos serviços especificados na Cláusula Terceira deste Contrato pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

**6.2.** - O pagamento do valor contratado será efetuado conforme notas de prestação de serviços e suas especificações.

**6.3.** - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;

**6.4.** - A Prefeitura não efetuará nenhum pagamento de serviços que não se enquadrem nas formas estabelecidas no Edital, nem fará qualquer tipo de adiantamentos por serviços a serem realizados, nem pagará qualquer valor de compensação pelo período de processamento dos pagamentos das faturas dentro dos 30 dias previstos.

**6.5.** - Nos documentos de cobranças deverão constar obrigatoriamente o número do contrato, o período serviço, o objeto do contrato e as demais exigências contábeis.

**6.6.** - A Secretaria que receber o serviço encaminhará à Secretaria de Finanças, a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.


**6.7.** - A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**6.8.** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**6.9.** - A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

**I- Certidão CONJUTA referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: [licitacaochorrocho2018@outlook.com](mailto:licitacaochorrocho2018@outlook.com)

  
Paulo José de Menezes  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 021/2017

Josairide Teixeira Lima

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ - para empresas sediadas nesta cidade - ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI - Nota Fiscal.

**6.10.** - O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1.** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS**

**8.1.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**8.2.** - A contratada ficará sujeito a multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**8.3.** - A multa a que se refere o item anterior será desconta dos pagamentos devidos pela Prefeitura de Chorrochó, cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** - A **CONTRATADA** será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à **CONTRATANTE** pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convenionadas.

**9.2.** - Arcará a **CONTRATADA** com toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços ora pactuados, inclusive em relação à: mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e demais despesas indiretas.

**9.3.** - A **CONTRATADA** será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

**9.4.** - Permitirá que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços contratados.

**9.5.** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

- 9.6. - Os acidentes que venham a ocorrer com a CONTRATADA e/ou outra pessoas quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.7. - Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.
- 9.8. - Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 9.9. - Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização do CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua re-execução direta ou por empresa devidamente qualificada, de capacidade e idoneidade reconhecidas, além das responsabilidades contratuais e legais.
- 9.10. - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.11. - Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.
- 9.12. - Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação em vigor;
- 9.13. - Fornecer mão de obra especializada com os devidos equipamentos de segurança, materiais e equipamentos.
- 9.14. - Arcar com a remuneração de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras resultantes da execução do contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE podendo esta reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento;
- 9.15. - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção individual aos seus empregados;
- 9.16. - Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar a PREFEITURA, e a terceiros, por si ou seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

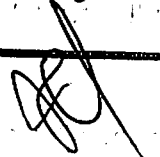
- 10.1. - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento.
- 10.2. - Designar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.
- 10.3. - Aquelas contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 017/2019, aqui não transcritas.
- 10.4. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

- 11.1. - Além da cobrança de multa, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

*Francide Teixeira Lima*

**Paulo José de Menezes**  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 021/2017



- I - Advertência por escrito;
- II - Multa de 0,01 % sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços;
- III - Suspensão Temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de CHORROCHÓ, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores, designados pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, doravante denominada "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**12.2.** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II - acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

**12.3.** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.**

**13.1.** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**13.2.** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**13.3.** - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** - O Contratante poderá rescindir este Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao mesmo qualquer indenização ou reparo legal nas hipóteses seguintes:

- a) paralisar os trabalhos sem motivo justificado por mais de 03 ( três) dias;
- b) ceder ou transferir no todo ou em parte, os serviços contratados sem autorização por escrito do CONTRATANTE;

**14.2.** - O CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, caso a Contratada deixe de cumprir com as obrigações estipuladas no presente Instrumento e nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e se dará na conformidade do disposto no art. 79, da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

**15.2.** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**15.3.** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

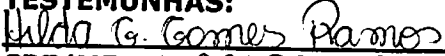
CHORROCHÓ-BA, 18 de junho de 2019.

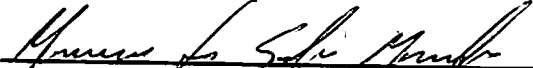
  
Humberto Gomes Ramos  
Prefeito Municipal  
\_\_\_\_\_  
**HUMBERTO GOMES RAMOS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CONTRATANTE

  
Iraneide Teixeira Lima  
IRANEIDE TEIXEIRA LIMA - ME  
CONTRATADA

**33.145.385/0001-34**  
IRANEIDE TEIXEIRA LIMA  
Rua Duque de Caxas, 537  
Centro - CEP 48.602-130  
Paulo Afonso - BA

**TESTEMUNHAS:**

  
Dulda G. Gomes Ramos  
CPF/MF n.º: 021630585-30

  
Manoel da Silva Mendes  
CPF/MF n.º: 063.484.985-93

**Paulo José de Menezes**  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 021 /2017